

DESPACHO Nº 296/2021/SGE
Documento nº 02500.027412/2021-14

Brasília, 15 de junho de 2021.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Assunto: Proposta sobre ato normativo que dispõe sobre condições de operação complementares às estabelecidas nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos dos Aproveitamentos Hidrelétricos Marechal Mascarenhas de Moraes e Furnas.

Referência: Processo nº 02501.001746/2021-58

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, **aprovou, por unanimidade, a proposta de resolução** que dispõe sobre condições de operação complementares às estabelecidas nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos dos Aproveitamentos Hidrelétricos Marechal Mascarenhas de Moraes e Furnas, conforme voto nº 4/2021/AR-OC (Documento nº 02500.027263/2021-93), transcrito a seguir, e relatoria da Diretor Oscar Cordeiro Netto:

*“Com fundamento na análise e na manifestação da área técnica competente e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, **este Diretor é favorável à emissão de resolução** condições de operação complementares para os reservatórios das UHEs Furnas e Mascarenhas de Moraes, conforme minuta anexa, que apresenta os ajustes de ordem formal sugeridos pela PF/ANA. **Recomendo**, outrossim, que, após a vigência da Resolução proposta, seja elaborada pela área técnica proponente a **Avaliação do Resultado Regulatório – ARR**, em atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. “Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor”.*

Esta Secretaria Geral encontra-se à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL
Secretário-Geral